



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: Título – Sede – Finalidade – Organização – Patrimônio Artigo 1º; Artigo 2º; Artigo 3º; Artigo 4º; Artigo 5º	2
CAPÍTULO II: Das Sociedades Filiadas Artigo 6º; Artigo 7º; Artigo 8º; Artigo 9º; Artigo 10º	3
CAPÍTULO III: Dos Sócios Artigo 11; Artigo 12; Artigo 13; Artigo 14; Artigo 15; Artigo 16; Artigo 17; Artigo 18; Artigo 19; Artigo 20; Artigo 21; Artigo 22; Artigo 23; Artigo 24; Artigo 25; Artigo 26;	4
CAPÍTULO IV: Da Assembleia de Delegados Artigo 27; Artigo 28; Artigo 29; Artigo 30; Artigo 31; Artigo 32; Artigo 33; Artigo 34	6
CAPÍTULO V: Do Conselho Deliberativo Artigo 35; Artigo 36; Artigo 37; Artigo 38; Artigo 39; Artigo 40	8
CAPÍTULO VI: Da Diretoria Artigo 41; Artigo 42; Artigo 43; Artigo 44; Artigo 45; Artigo 46; Artigo 47; Artigo 48; Artigo 49; Artigo 50; Artigo 51; Artigo 52; Artigo 53; Artigo 54	9
CAPÍTULO VII: Das Comissões Consultivas Artigo 55	12
CAPÍTULO VIII: Do Conselho Fiscal Artigo 56; Artigo 57; Artigo 58; Artigo 59; Artigo 60; Artigo 61;	13
CAPÍTULO IX: Do Conselho de Especialidades Artigo 62; Artigo 63; Artigo 64; Artigo 65	14
CAPÍTULO X: Do Departamento de Defesa Profissional Artigo 66; Artigo 67; Artigo 68; Artigo 69	14
CAPÍTULO XI: Dos Departamentos Científicos Artigo 70; Artigo 71; Artigo 72	15
CAPÍTULO XII: Das Disposições Gerais Artigo 73; Artigo 74; Artigo 75; Artigo 76; Artigo 77; Artigo 78; Artigo 79; Artigo 80; Artigo 81; Artigo 82; Artigo 83; Artigo 84; Artigo 85	16
CAPÍTULO XIII: Das Disposições Transitórias Artigo 86; Artigo 87; Artigo 88	17

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ

CAPÍTULO I

Título – Sede – Finalidade – Organização – Patrimônio

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ, que tem como sigla AMP, fundada em 02 de Julho de 1933, como resultante da fusão da Sociedade Médica dos Hospitais do Paraná, Sociedade de Medicina do Paraná e Sindicato Médico do Paraná, com sede, foro jurídico e administrativo, na cidade de Curitiba, é uma associação civil, representativa de médicos e Acadêmicos de Cursos de Medicina, sem finalidade lucrativa, e reconhecida de utilidade pública estadual e municipal pelas Leis n.ºs. 5.687 e 3.139, respectivamente, ambas do ano de 1967.

Artigo 2º

São finalidades da AMP:

- a) Congregar os médicos do Estado e suas entidades representativas, estimular sua união e defendê-los na área científica, ética, social, econômica e de consumo;
- b) Promover o desenvolvimento científico, da cultura médica e da cultura à população;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da política de saúde, e para o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, público e privado, do país;
- d) Participar dos programas de esclarecimento e instrução da população quanto aos problemas de assistência médica, preservação e recuperação da saúde.
- e) Representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica como um todo;
- f) Estruturar e manter, disciplinado por regimento próprio, o Museu da História da Medicina do Paraná e seu acervo.

§ Único: Para alcançar essas finalidades a AMP pode cooperar com outras instituições.

Artigo 3º

A AMP é constituída por Sociedades e Associações Médicas Filiadas, que representam cidades ou regiões do Estado do Paraná.

§ Único: A região metropolitana de Curitiba está incluída no contexto global da AMP.

Artigo 4º

São órgãos da AMP:

- a) Assembleia de Delegados;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Comissões Consultivas;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Especialidades;
- g) Departamento de Defesa Profissional;
- h) Departamentos Científicos de Especialidades;
- i) Universidade Corporativa da Associação Médica do Paraná – UCAMP, com regulamentação através de Regimento Interno próprio;
- j) Departamento de Museologia.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 5º

O Patrimônio da AMP é constituído por bens móveis e imóveis e pela receita oriunda de:

- a) contribuições de sócios;
- b) renda patrimonial;
- c) aplicações financeiras;
- d) prestação de serviços;
- e) subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II: Das Sociedades Filiadas

Artigo 6º

São requisitos para o reconhecimento de entidade médica de âmbito Estadual como filiada da AMP:

- a) ter finalidades idênticas às da AMP;
- b) possuir personalidade jurídica;
- c) ter um quadro social que represente os médicos de sua área geográfica;
- d) ser regida por estatuto que permita o ingresso de todos os médicos de sua área de influência no quadro social;
- e) ter os membros de sua Assembleia e de sua Diretoria eleitos diretamente pelos sócios;
- f) cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.

Artigo 7º

Compete à Diretoria da AMP receber a proposta de filiação de entidades médicas, analisá-las e encaminhá-las para apreciação da Assembleia de Delegados.

§ Único: O ato de filiação e de desfiliação é privativo da Assembleia de Delegados, assegurando-se amplo direito de debate a respeito.

Artigo 8º

As Entidades Filiadas têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, contudo a:

- a) prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela Assembleia de Delegados da AMP;
- b) manter a AMP informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito regional;
- c) comunicar à AMP, mensalmente, as admissões e exclusões de sócios em seu quadro social, ocorridas no mês anterior;
- d) repassar, mensalmente, à AMP as contribuições devidas à ela e à AMB, efetivamente pagas pelos associados, informando nomes, valores recebidos e período de competência;
- e) informar imediatamente à AMP as penalidades impostas a seus sócios;
- f) indicar em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada da AMP e neles imprimir o emblema desta entidade;
- g) conduzir, em sua região, as eleições da AMP e da AMB, de acordo com as disposições deste Estatuto e das respectivas Normas Eleitorais;
- h) não tomar iniciativa que ultrapasse o âmbito de sua região sem a prévia anuência da AMP.

Artigo 9º

Em caso de violação deste Estatuto a Assembleia de Delegados pode determinar à filiada a sustação do ato ou da infração cometida e não havendo atendimento a essa recomendação cassar-lhe a filiação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Artigo 10º

As Entidades Filiadas são distribuídas, segundo sua área de atuação, em cinco regiões: Região Centro: Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Guarapuava, Irati, Porto União da Vitória, Vale do Iapó, Jaguariaíva e Prudentópolis. Região Norte: Apucarana, Arapongas, Cornélio Procopio, Jacarezinho, Londrina, Ivaiporã, Vale do Tibagi, Rolândia, Santo Antonio da Platina e Cambé. Região Noroeste: Campo Mourão, Maringá, Umuarama, Vale do Ivaí, Paranavaí, Ubiratã, Extremo Noroeste do Paraná e Vale do Piquiri. Região Sudoeste: Cascavel, Pato Branco, Sudoeste Novo, Dois Vizinhos, Marechal Cândido Rondon, Toledo, Assis Chateaubriand, Palotina, Foz do Iguaçu, Palmas, Medianeira, Extremo Oeste do Paraná e Quedas do Iguaçu. Região Sul: São José dos Pinhais, Lapa, do litoral e Rio Branco do Sul.

§ Único: Entidades filiadas que venham a ser instituídas deverão ser enquadradas, no ato da instalação, em uma dessas regiões.

CAPÍTULO III Dos Sócios

Artigo 11

A AMP é integrada por sócios fundadores, efetivos, jubilados, aspirantes, correspondentes, familiares, acadêmicos, honorários e beneméritos.

Artigo 12

São sócios fundadores os médicos, sócios efetivos, que em 02 de Julho de 1933 faziam parte das entidades que formaram a AMP.

Artigo 13

São sócios efetivos os médicos que, nesta categoria, pertençam ao quadro social da AMP e das entidades filiadas, cumpridos seus deveres descritos no Artigo 15º.

§ 1º: A admissão de sócio efetivo da AMP é de competência da Diretoria, mediante proposta assinada pelo candidato, acompanhada de cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná

§ 2º: A admissão de sócio efetivo se dará mediante o pagamento mínimo das mensalidades referentes a um trimestre

§ 3º: A admissão de sócio efetivo pelas entidades filiadas terá processo semelhante, no âmbito da respectiva filiada.

§ 4º: O sócio efetivo das Filiadas é, obrigatoriamente, sócio da AMP.

§ 5º: O sócio efetivo da AMP deve, obrigatoriamente, ser sócio da Filiada do local onde exerce sua atividade profissional.

Artigo 14

São direitos do sócio efetivo:

- a) votar nas eleições da AMP, desde que inscrito como sócio antes de 31 de Março do ano civil respectivo, e que esteja quites com as suas contribuições;
- b) Ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste Estatuto e das normas eleitorais;
- c) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela AMP, respeitadas as disposições administrativas;
- d) receber as publicações da AMP;
- e) recorrer à Assembleia de Delegados de decisões da Diretoria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

J



f) fazer-se representar mediante autorização expressa, pelo Departamento de Defesa Profissional na negociação de contratos e suas diversas formas de rescisão, com os tomadores e contratantes de serviços médicos.

g) solicitar o desligamento do quadro social, através de comunicação formal com assinatura registrada em cartório ou firmada de próprio punho na tesouraria da AMP;

§ Único: O sócio efetivo que não pagar até a data do vencimento sua contribuição associativa perde o direito, em caso de vir a falecer, ao Auxílio Funeral da Associação Médica do Paraná- AFAMP.

Artigo 15

São deveres do sócio efetivo:

- a) fortalecer e prestigiar a AMP e as suas Entidades Filiadas, em todas as suas iniciativas;
- b) pautar sua conduta profissional dentro dos princípios éticos;
- c) manter em dia a contribuição estabelecida pela Assembleia de Delegados;
- d) optar pela forma de pagamento mensal ou semestral de sua contribuição associativa.

§ 1º: Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver em atraso no pagamento de contribuições há mais de 6 (seis) meses.

§ 2º: Poderá ser desligado do quadro social, por decisão da Diretoria da AMP, o associado que estiver em atraso no pagamento de contribuições há mais de 12 (doze) meses e que, após notificação do seu débito, não promover a liquidação do mesmo em 60 dias.

§ 3º: O sócio que tiver direitos sociais suspensos retornará ao pleno gozo de seus direitos, desde que efetue o pagamento de todos os débitos anteriores atualizados.

§ 4º: É facultado a Diretoria da AMP permitir o acerto de débitos dos associados por meio de parcelamento na realização dos mesmos.

§ 5º: É facultado a Diretoria da AMP determinar a cobrança dos valores devidos pelos associados desligados por ausência do pagamento de contribuições superiores há 12 (doze meses), através das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 16

Fica isento de contribuição à AMP o sócio efetivo:

- a) ausente do Estado por período superior a um ano, mediante prévia comunicação à Diretoria;
- b) que comprove, perante a Diretoria, que não dispõe de recursos financeiros suficientes.

§ Único: Ao sócio isento de contribuição à AMP são assegurados todos os direitos de sócio efetivo.

Artigo 17

Passam a ser sócios jubilados, isentos do pagamento da contribuição associativa à AMP e à AMB, os médicos que se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) 70 anos de idade ou mais e mais de 20 anos de contribuição ininterrupta;
- b) com qualquer idade, no caso de invalidez permanente.

§ 1º: Fica franqueado ao sócio jubilado a possibilidade de dar continuidade ao pagamento mensal ou semestral do seguro AFAMP, sob pena de perder seus direitos.

§ 2º: Ao sócio jubilado são assegurados todos os direitos de sócio efetivo.

Artigo 18

Somente poderão filiar-se à categoria de sócio aspirante os médicos que têm, no máximo, 36 meses de formados.

§ 1º: Ao sócio aspirante são assegurados os mesmos direitos de sócio efetivo, exceto votar para a AMB.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 2º: Após o término do período de 36 meses de formado, o sócio aspirante ingressará, automaticamente, na categoria de sócio efetivo.

Artigo 19

O sócio aspirante recolherá mensalmente 50% da parcela referente à AMP.

§ **Único**: O sócio aspirante não é obrigado a recolher a parcela referente ao seguro Auxílio Funeral da Associação Médica do Paraná (AFAMP), não tendo, neste caso, direito ao referido benefício.

Artigo 20

Somente poderão filiar-se a categoria de sócios familiares os familiares não médicos até o segundo grau dos sócios efetivos, aspirantes, jubilados, honorários e beneméritos.

§ 1º Os sócios familiares possuem unicamente o direito de participação no fundo de previdência privada da AMP.

§ 2º Os sócios familiares possuem os mesmos deveres que os sócios efetivos, à exceção da contribuição de que serão isentos.

Artigo 21

Somente poderão filiar-se à categoria de sócio acadêmico alunos de escolas médicas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º: O requerimento para sócio acadêmico deve ser acompanhado de declaração oficial da Faculdade de Medicina em que estiver matriculado.

§ 2º: O sócio acadêmico pagará anuidade equivalente a duas mensalidades de sócio efetivo.

Artigo 22

Ao sócio acadêmico são assegurados os mesmos direitos de sócio efetivo, exceto:

- a) votar e ser votado em eleições da AMP;
- b) requerer o uso exclusivo de churrasqueiras e restaurante, sem que um sócio efetivo se faça responsável.

Artigo 23

São sócios correspondentes os médicos de outros Estados ou países, propostos pela Diretoria da AMP, ou por Entidade Filiada, e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 24

São sócios honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras de mérito comprovado, indicados pela Diretoria ou por uma Entidade Filiada e aceitas por 2/3 dos votos da Assembleia de Delegados.

§ **Único**: O título de sócio honorário, quando conferido à sócio efetivo não o priva dos direitos, nem o exime dos deveres inerentes à esta categoria.

Artigo 25

São sócios beneméritos as personalidades que hajam concorrido moral ou materialmente para o engrandecimento da AMP, ou que prestarem relevantes serviços à classe médica ou à comunidade na área da saúde, quando indicadas pela Diretoria ou Entidade Filiada, mediante aprovação de 2/3 dos votos da Assembleia de Delegados.



Artigo 26

O sócio efetivo é passível de punições, por procedimento em desacordo com o Estatuto ou com o Código Brasileiro de Ética Médica e por conduto capaz de causar dano moral ou material à classe médica, à AMP, ou à filiada a que pertença.

§ 1º: As penalidades obedecerão à seguinte graduação, de acordo com a gravidade da infração: advertência reservada, censura pública, suspensão e exclusão dos respectivos quadros associativos;

§ 2º: Ao sócio cabe amplo direito de defesa em todas as instâncias do julgamento inclusive, recurso à Assembleia de Delegados e a Associação Médica Brasileira;

§ 3º: Quando se tratar de violação do Código Brasileiro de Ética Médica a Diretoria da AMP, ou da Entidade Filiada, denunciará o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia de Delegados

Artigo 27

A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da AMP nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir, deliberar e ratificar todos os atos sociais.

Artigo 28

Constituem a Assembleia de Delegados os representantes eleitos na Capital e nas Entidades Filiadas.

§ 1º: São elegíveis os sócios efetivos admitidos há mais de três anos, contados na data da convocação da eleição, e quites com as obrigações sociais.

§ 2º: O mandato dos Delegados é de três (3) anos.

§ 3º: Os Delegados e suplentes, em igual número, são eleitos pelo voto direto e secreto dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos, em eleição realizada junto com a dos membros da Diretoria da AMP, ou indicados pela Diretoria da AMP, nos casos de pleito com chapa única.

§ 4º: A representação da Capital e de cada Filiada tem direito ao mínimo de dois Delegados, além de um número variável, proporcional ao número de sócios efetivos que exceder duzentos, à razão de um para duzentos ou fração, calculados a partir de 201.

§ 5º: No caso de vacância, de impedimento ocasional, ou da falta não justificada do titular em três sessões seguidas, são convocados os suplentes para o exercício da função.

Artigo 29

A Assembleia de Delegados reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, em data, local e horário determinados no ato de convocação elaborado pela Diretoria, e com duração máxima de dois dias.

Artigo 30

A Assembleia de Delegados pode ser convocada extraordinariamente:

- a) por iniciativa do seu presidente, ou a requerimento de um quinto dos delegados;
- b) pelo Conselho Deliberativo da AMP;
- c) pela Diretoria da AMP.

§ 1º: A Assembleia Extraordinária só pode tratar de assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada;

§ 2º: Compete ao Presidente da AMP, ou a seu substituto legal, a convocação da Assembleia Extraordinária, devendo o respectivo expediente ser enviado aos delegados em exercício e suplentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 3º: A Assembleia Extraordinária deve ser realizada, habitualmente, entre 20 e 30 dias após a convocação, sendo obrigatório o prazo mínimo de 4 (quatro) semanas se a matéria a ser tratada for a reforma estatutária.

Artigo 31

A Diretoria da AMP deve comparecer às reuniões da Assembleia de Delegados, podendo seus membros tomar parte nas discussões, porém sem direito a voto.

Artigo 32

A Assembleia de Delegados elege seu presidente dentre seus membros, para um mandato de três anos.

Artigo 33

O quorum para deliberação da Assembleia de Delegados é de 1/3 do total dos seus membros em primeira convocação, e, com qualquer número após 30 minutos da abertura das sessões, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

§ Único: A abertura das sessões será realizada com qualquer número de presentes e o seu Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 34

Compete privativamente à Assembleia de Delegados:

- a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados e Suplentes eleitos para o próximo triênio;
- b) eleger o representante e suplente da AMP junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;
- c) fixar a contribuição dos sócios, proposta pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, consultado o parecer do Conselho Fiscal;
- e) votar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, consultado o parecer do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre recursos interpostos pelos sócios contra decisões de outros órgãos da AMP;
- g) emendar ou reformar o Estatuto, na forma do disposto no Artigo 85º e seus parágrafos deste Estatuto;
- h) determinar a orientação da AMP relativa a iniciativas que interessem à classe médica ou à comunidade;
- i) decidir sobre a indicação de sócios honorários e beneméritos;
- j) decidir sobre a exclusão de sócios;
- k) autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da AMP, após parecer do Conselho Fiscal;
- l) deliberar sobre a filiação ou desfiliação de entidade, proposta pela Diretoria;
- m) aprovar a criação de novos departamentos de Especialidades;
- n) aprovar o seu próprio Regimento e o dos demais órgãos da AMP;
- o) apreciar as decisões do Conselho Deliberativo e homologá-las;
- p) apreciar e aprovar as Normas Eleitorais elaboradas pela Comissão Eleitoral;
- q) criar ou extinguir cargos de Diretoria;
- r) deliberar sobre matéria não prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 35

O Conselho Deliberativo é constituído pelos Presidentes das Entidades Filiadas, ou de seus substitutos estatutários, pelo Presidente da AMP e pelo representante do Conselho de Especialidades.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 36

O Presidente do Conselho Deliberativo é eleito pelos seus pares para um mandato de três anos.

Artigo 37

O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada seis meses, em local e data anunciados na carta de convocação e as sessões são secretariadas pelo Secretário Geral da AMP.

§ Único: O Conselho Deliberativo pode ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente, pela Diretoria da AMP, ou por 1/5 dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes da convocação.

Artigo 38

É da competência do Conselho Deliberativo:

- a) assumir todas as atribuições da Assembleia de Delegados, enquanto esta não for convocada, com exceção das matérias que são de competência privativa da Assembleia;
- b) julgar, em primeira instância, as infrações cometidas pelos sócios e definir as penalidades, ouvida a Comissão de Defesa Profissional;
- c) apreciar a proposta da Diretoria ou de Entidade Filiada para a aceitação de sócio correspondente.

Artigo 39

Todas as decisões do Conselho Deliberativo estão sujeitas à homologação pela Assembleia de Delegados, sem prejuízo de sua imediata execução.

Artigo 40

O quorum para deliberação do Conselho Deliberativo em primeira convocação é da metade mais um de seus membros e, com qualquer número, após 30 minutos da abertura das sessões e as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ Único: A abertura das sessões será realizada com qualquer número de presentes e o seu presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Artigo 41

A diretoria é o órgão executivo da AMP e compõe-se de: Presidente, 6 Vice- Presidentes, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Científico e Cultural e Diretor de Comunicação Social.

§ 1º: Existe um Vice-Presidente para cada uma das cinco regiões geográficas e um para a Região Metropolitana de Curitiba.

§ 2º: Novas Vice-Presidências poderão ser criadas, mediante justificativa aprovada pela Assembleia de Delegados.

Artigo 42

A Diretoria é eleita pelo voto direto e secreto dos associados, em dia útil da segunda quinzena de agosto e toma posse perante a Assembleia de Delegados.

§ 1º: A Diretoria tem mandato de três anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

VL



Artigo 43

São condições de elegibilidade:

- a) para o cargo de Presidente ter a condição de sócio efetivo há mais de cinco anos e para os demais cargos há mais de três anos;
- b) para cada um dos cargos de Vice-Presidente, residir ou exercer a profissão nas respectivas regiões seguintes: Centro, Norte, Noroeste, Sudoeste, Sul e Região Metropolitana de Curitiba;
- c) para os demais cargos, residir ou exercer a profissão na cidade sede da AMP.

Artigo 44

A Diretoria deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês e quando das reuniões ordinárias da Assembleia de Delegados e do Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela metade dos seus membros.

Artigo 45

Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento da AMP e ao cumprimento de suas finalidades;
- b) receber e analisar proposta de filiação de entidade médica e encaminhá-la à Assembleia de Delegados, bem assim, iniciar as providências para eventual desfiliação;
- c) admitir sócios efetivos;
- d) conceder isenção de contribuições de sócios;
- e) propor sócios correspondentes, honorários e beneméritos;
- f) decidir sobre a punição de sócios no limite do disposto neste Estatuto;
- g) convocar extraordinariamente a Assembleia de Delegados e o Conselho Deliberativo;
- h) elaborar o seu próprio regimento;
- i) apresentar anualmente à Assembleia de Delegados o relatório das suas atividades a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas;
- j) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, normas e resoluções da Assembleia de Delegados e do Conselho Deliberativo;
- k) criar Departamentos de Serviços e Comissões de Assessoramento e designar seus membros;
- l) designar o Diretor do Museu e Biblioteca da AMP;
- m) assinar convênio com as sociedades de especialidades;
- n) eleger Diretor para qualquer dos seus cargos quando se verificar vacância ou impedimento, depois de obedecidas as substituições previstas neste Estatuto.

§ Único: As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 46

São atribuições do Presidente:

- a) administrar a AMP e representá-la em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões de Diretoria, do Conselho de Especialidades e da Comissão de Defesa Profissional;
- c) presidir as reuniões preparatórias de assuntos para a Assembleia de Delegados;
- d) efetuar a convocação extraordinária da Assembleia de Delegados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- e) dar cumprimento às resoluções da Diretoria, Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo e demais órgãos;
- f) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia bens do patrimônio da AMP, quando autorizado pela Assembleia de Delegados;
- g) admitir ou dispensar funcionários.

Artigo 47

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e sucedê-lo em caso de vacância, respeitada a ordem da maior para a de menor densidade eleitoral;
- b) representar a AMP dentro da respectiva região, quando o Presidente não estiver presente;
- c) transmitir à Diretoria as observações colhidas na respectiva região;
- d) transmitir à respectiva região as informações e orientações do Presidente e da Diretoria;

Artigo 48

Compete ao Secretário Geral:

- a) dirigir todos os serviços da secretaria executiva e do centro de processamento de dados;
- b) responder pelo Setor de Pessoal;
- c) secretariar as reuniões da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo do Conselho de Especialidades;
- d) presidir a Comissão Eleitoral;
- e) exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 49

Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos, auxiliá-lo nas suas atribuições e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) secretariar as reuniões de Diretoria;
- c) presidir a Comissão de Educação Médica;
- d) exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 50

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro da AMP;
- b) administrar os fundos de rendas da AMP;
- c) preparar a proposta orçamentária de cada exercício;
- d) realizar despesas autorizadas pelo Presidente ou seus substitutos estatutários;
- e) organizar e supervisionar o sistema de cobrança das contribuições sociais;
- f) apresentar o balancete mensal, o balanço geral e o relatório anual da tesouraria;
- g) fiscalizar a contabilidade;
- h) responder pelo envio mensal da relação dos sócios pagantes à companhia seguradora responsável pelo AFAMP;
- i) assinar cheques junto com o Presidente ou outro Diretor por ele designado;
- j) exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas;

[Handwritten initials and signature]

**Artigo 51**

Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, auxiliá-lo nas suas atribuições e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) exercer outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 52

Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) planificar, promover recursos e dirigir os trabalhos de manutenção das sedes da AMP;
- b) manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis, escrituras, registros e demais documentos legais;
- c) apresentar proposta de aquisição e alienação de bens patrimoniais;
- d) normalizar a utilização e elaborar tabelas de preços para aluguel, arrendamento, locação ou ocupação de propriedades da AMP, e submetê-las à aprovação da Diretoria;
- e) assinar contratos, após aprovados pela Diretoria, e encaminhar documentação dos recolhimentos para cobrança na Tesouraria;
- f) designar para aprovação da Diretoria, os membros que comporão a equipe de assessores de acordo com o regimento interno;
- g) apresentar relatório anual à Diretoria;
- h) exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas.

§ 1º: O Museu e a Biblioteca da AMP serão dirigidos por Diretor designado pela Diretoria da AMP.

§ 2º: Ao Diretor do Museu e Biblioteca compete a manutenção do acervo, a fixação de horários para visitação, a programação de novas aquisições e a apresentação anual de contas à Diretoria do Patrimônio e da AMP.

Artigo 53

Compete ao Diretor Científico e Cultural:

- a) presidir a Comissão Científica e Cultural;
- b) programar o calendário anual e organizar as atividades científicas e culturais em colaboração com os Departamentos Científicos e o Conselho de Especialidades;
- c) programar atividades em colaboração com outras sociedades, associações, instituições de ensino, que visem a divulgação da ciência médica e o conagraamento entre médicos e deles com outros profissionais;
- d) planejar e programar os eventos científicos da AMP;
- e) colaborar com o Diretor de Comunicação Social;
- f) coordenar os eventos científicos do Departamento de Acadêmicos da AMP;
- g) exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 54

Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- a) promover todos os atos necessários à publicação periódica da Revista da AMP, do Jornal e de outras publicações de responsabilidade da AMP;



- b) providenciar a distribuição das publicações a todos os sócios da AMP, aos assinantes avulsos e à instituições ou associações congêneres;
 - c) captar recursos por intermédio de anúncios ou através de outras iniciativas, dentro do respeito ao Código Brasileiro de Deontologia Médica;
 - d) indicar, para aprovação de Diretoria, o corpo editorial das publicações permanentes;
 - e) apresentar relatório anual à Diretoria de todas as atividades e do balanço de receitas e despesas realizadas pelas publicações;
 - f) promover intercâmbio sócio cultural e o conagraçamento da categoria médica entre si e com outras entidades ou pessoas da comunidade;
 - g) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.
- § Único: Para exercer suas atribuições o Diretor de Comunicação Social pode assinar contratos, encaminhando à Tesouraria documentação de importâncias a serem recolhidas.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Consultivas

Artigo 55

As Comissões Consultivas são órgãos permanentes da AMP, destinados a opinar sobre matéria de sua competência, em colaboração com a Assembleia de Delegados, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

§ 1º: As Comissões Consultivas, constituídas, cada uma, por quatro sócios efetivos - indicados pelo membro da Diretoria que a presidir - são as seguintes:

- a) Comissão de Defesa Profissional - presidida pelo Vice-Presidente, primeiro da lista de inscrição para a eleição da Diretoria;
- b) Comissão de Educação Médica - presidida pelo 1º Secretário;
- c) Comissão Eleitoral - presidida pelo Secretário Geral;
- d) Comissão Científica e Cultural - presidida pelo Diretor Científico e Cultural.

§ 2º: As Comissões são convocadas pelos presidentes para opinar em sua área de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário presente a maioria de seus membros.

§ 3º: No impedimento ou ausência do Presidente de qualquer Comissão, o seu substituto é eleito dentre os respectivos membros.

§ 4º: As Comissões poderão propor a criação de Departamentos, com a finalidade de torná-las mais abrangentes.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 56

O Conselho Fiscal é eleito por voto direto e secreto dos sócios, em chapa vinculada à Diretoria da AMP, e seu mandato coincide com o dela.

§ Único: Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos uma única vez.

Artigo 57

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efetivos e igual número de suplentes e toma posse perante a Assembleia de Delegados.

§ Único: Em caso de vacância ou impedimento o membro efetivo do Conselho Fiscal é substituído pelo membro suplente mais idoso.


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Artigo 58**

Para ser candidato ao Conselho Fiscal o associado deve ter mais de três anos de filiação, contados da data de sua inscrição como sócio efetivo da AMP, até o último dia do prazo para apresentação da chapa.

Artigo 59

O Conselho Fiscal reúne-se por convocação da Diretoria da AMP, da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo ou de seu próprio Presidente

§ 1º: As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto majoritário, presente a maioria dos seus membros.

§ 2º: O Presidente do Conselho Fiscal só tem voto de desempate.

Artigo 60

Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria, atribuições essas em que se incluem, especialmente, emitir parecer sobre:

- a) fixação de contribuição dos sócios e demais receitas;
- b) despesas dos diferentes setores de atividades;
- c) orçamento de cada exercício;
- d) balancete e balanço geral;
- e) prestação de contas e relatórios da Diretoria;
- f) inventário de bens e relatório do Diretor do Patrimônio;
- g) alienação ou gravame de bens do patrimônio da AMP;
- h) elaborar relatório anual submetendo-o à apreciação da Assembleia de Delegados.

Artigo 61

Os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o seu Presidente.

CAPÍTULO IX Do Conselho de Especialidades

Artigo 62

O Conselho de Especialidades, órgão consultivo e de assessoria é constituído pelos presidentes dos Departamentos de Especialidades ou seus substitutos estatutários, pelo Presidente da AMP e pelo Diretor Científico-Cultural.

Artigo 63

O Conselho de Especialidades é presidido pelo Presidente da AMP e secretariado pelo Secretário Geral ou seus substitutos estatutários, sem direito a voto.

Artigo 64

Compete ao Conselho de Especialidades:

- a) opinar sobre a criação de Departamento Científico Especializado;
- b) colaborar com a Comissão Científica e Cultural e de Educação Médica na organização e outros eventos;



- c) colaborar na elaboração do programa científico dos Congressos da AMP;
- d) assessorar a Diretoria e a Comissão de Defesa Profissional, no estudo dos problemas de exercício profissional nas especialidades;
- e) eleger entre seus membros o representante e suplente junto ao Conselho Deliberativo da AMP;
- f) opinar sobre matéria de sua competência, quando solicitado pela Assembleia de Delegados, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;
- g) Definir, junto à Diretoria, os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando a sua economicidade, formas de remuneração e impactos econômico-sociais.

Artigo 65

O Conselho de Especialidades reúne-se quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, e os seus pareceres são emitidos e aprovados por voto majoritário, presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO X

Do Departamento de Defesa Profissional

Artigo 66

O Departamento de Defesa Profissional tem por objetivo a congregação de médicos associados da AMP e os respectivos departamentos de especialidades, para seu gerenciamento do trabalho médico através de convênios com empresas contratantes de serviços médicos públicos ou privados e para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades profissionais, estimulando o aprimoramento técnico-científico.

§ 1º: No cumprimento de suas atividades, o Departamento de Defesa Profissional poderá assinar, em nome dos associados da AMP, mediante prévia autorização, contratos com entidades de direito público ou privado, ajustando a concessão de assistência médica aos seus servidores, empregados, filiados e dependentes.

§ 2º: Nos contratos celebrados, o Departamento de Defesa Profissional, representará os associados da AMP coletivamente, agindo como seu Mandatário.

§ 3º: Os associados executarão os serviços que forem contratados pelo Departamento de Defesa Profissional, nos seus estabelecimentos individuais guardando, através dos Departamentos de Especialidades, o princípio da livre escolha entre todos os Integrantes do corpo associativo por aqueles representados, com estrita obediência aos preceitos do Código de Ética Médica.

§ 4º: O Departamento de Defesa Profissional e os Departamentos de Especialidades da AMP estimularão o constante aprimoramento técnico científico de seus associados;

Artigo 67

O Departamento de Defesa Profissional é um órgão de deliberação e execução integrado por uma Diretoria indicada pelo Presidente da AMP.

Artigo 68

O Departamento de Defesa Profissional será instalado e funcionará sempre nas dependências da AMP, em Curitiba, tendo representação nas cidades do interior do Estado, através das Regionais da AMP;

Artigo 69

O Departamento de Defesa Profissional e a Universidade Corporativa da Associação Médica do Paraná – UCAMP utilizarão a personalidade jurídica da AMP para as finalidades que informaram a sua criação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF



CAPÍTULO XI: Dos Departamentos Científicos

Artigo 70

Os Departamentos Científicos têm por objetivo o incremento e a coordenação da atividade médica especializada no Estado e são presididos e secretariados pelos respectivos titulares das Sociedades de Especialidades.

Artigo 71

Os Departamentos Científicos são constituídos por Sociedades Especializadas de âmbito estadual, desde que conveniadas e que satisfaçam as exigências seguintes:

- a) todos os sócios das Sociedades de Especialidades devem ser sócios da AMP;
- b) a entidade só receberá novos sócios desde que tenham sido admitidos, previamente, como sócios da AMP;
- c) o Estatuto da Entidade conveniente não poderá ter matéria que conflite com o da AMP;
- d) os Departamentos Científicos obrigam-se a comunicar à Diretoria da AMP a sua programação semestral e as modificações estatutárias.

§ 1º: A fiscalização de cumprimento das cláusulas dos convênios será feita pela Comissão Científica e Cultural.

§ 2º: As entidades que constituem Departamentos Científicos da AMP devem ser filiadas às Associações ou Sociedades de Especialidades Nacionais congêneres, que tenham convênio com a AMP, e seus presidentes constituirão o Conselho de Especialidades da AMP.

Artigo 72

A criação de Departamento Científico da AMP deve ser solicitado, à Diretoria pelo mínimo de 51% de sócios efetivos no exercício da especialidade devidamente reconhecida pela AMP.

§ Único: A criação de Departamento Científico deve ser previamente apreciada pelo Conselho de Especialidades.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Artigo 73

Todos os cargos da AMP são gratuitos e honoríficos, não percebendo seus ocupantes, remuneração, vantagem ou benefício de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Artigo 74

Os sócios da AMP não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 75

O exercício financeiro da AMP inicia-se em 1º de Janeiro, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**Artigo 76**

As contribuições dos sócios serão fixadas anualmente na reunião ordinária da Assembleia de Delegados, para vigorarem à partir de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 77

A contribuição dos sócios será cobrada pelas Filiadas em suas respectivas jurisdições e as importâncias devidos à AMB e à AMP repassadas, mensalmente, à Tesouraria da AMP.

§ 1º: O repasse do devido à AMB é integral.

§ 2º: Da importância devida à AMP são deduzidos dez por cento em favor da filiada.

§ 3º: A filiada que não efetuar a remessa mensal à AMP por três meses consecutivos, perde o direito aos votos no Conselho Deliberativo e na Assembleia de Delegados.

§ 4º: Não efetuada a remessa por nove meses perde a condição de filiada, sem prejuízo das implicações legais decorrentes se, após devidamente notificada, não regularizar a pendência;

Artigo 78

A Diretoria só poderá conceder descontos ou liberar qualquer filiada do recolhimento e repasse devido à AMP sobre as mensalidades ou semestralidades dos associados com a anuência da Assembleia de Delegados.

Artigo 79

Todas as eleições se processam pelo voto pessoal, direto e secreto não se admitindo voto por procuração.

§ 1º: As eleições são realizadas de conformidade com as Normas Eleitorais aprovadas pela Assembleia de Delegados.

§ 2º: O sócio pode exercer o direito de voto quitando o seu débito para com a AMP e a AMB até a data das eleições.

& 3º O sistema de votação poderá ser presencial, por meio de cédula de votação, ou por via eletrônica, ficando a critério de cada Regional a modalidade a ser implantada.

Artigo 80

A AMP, ou qualquer dos seus órgãos, não pode tomar parte ou favorecer qualquer manifestação político-partidária ou religiosa.

Artigo 81

A AMP não responde subsidiária ou solidariamente às obrigações de qualquer natureza de seus sócios, notadamente eventuais condenações por responsabilidade civil, ética ou criminal decorrentes de suas atuações profissionais.

§ 1º: A AMP exercerá seu direito de regresso em eventual condenação subsidiária ou solidária de seus associados que arcarão com às custas processuais e honorários advocatícios da demanda.

Artigo 82

A AMP é filiada da AMB e o presente Artigo só poderá ser alterado por decisão da Assembleia de Delegados em reunião extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Artigo 83

J R

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



O presente Estatuto só pode ser emendado ou reformado pela Assembleia de Delegados especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Artigo 30º e seu parágrafo 3º.

§ 1º: A proposta de reforma só é aprovada com o voto de 2/3 dos presentes.

§ 2º: As sugestões para reforma estatutária podem ser elaboradas:

- a) pelos associados e delegados;
- b) pelas entidades filiadas;
- c) pela Diretoria da AMP.

§ 3º: As sugestões para reforma estatutária podem ser encaminhadas à secretaria da AMP diretamente ou por intermédio de Entidade Filiada.

§ 4º: Todas as propostas recebidas são encaminhadas as Entidades Filiadas, aos Delegados e Suplentes, com a antecedência mínima de quatro semanas da data marcada para a Assembleia.

Artigo 84

A AMP somente poderá ser extinta por uma reunião extraordinária da Assembleia de Delegados, especialmente convocada para essa finalidade por pelo menos 2/3 dos sócios efetivos, em gozo de seus direitos, e pelo voto de 2/3 dos Delegados presentes.

§ Único: Pagas as dívidas, restituído o valor atualizado dos Títulos Patrimoniais aos seus detentores e cumpridas as demais obrigações da AMP, se a Assembleia não optar por outra entidade de fins idênticos ou semelhantes aos seus, o patrimônio remanescente será destinado à Associação Médica Brasileira

Artigo 85

Os órgãos da AMP funcionam regulados por regimentos aprovados pela Assembleia de Delegados.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Transitórias

Artigo 86

O Estatuto das Entidades Filiadas e de Especialidades que têm convênio com a AMP, devem ser emendados ou alterados para se adaptarem ao presente Estatuto.

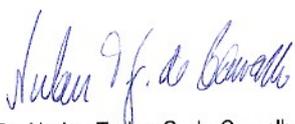
Artigo 87

As eleições para a AMB, AMP e Regionais devem ser simultâneas e coincidentes de data, elegendo diretorias para mandatos de três anos, e serão processadas pelo voto pessoal, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

Artigo 88

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Delegados, revogadas as disposições em contrário.

O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Extraordinária de Delegados da Associação Médica do Paraná, em sessão realizada, no dia 04 de Julho de 2017.


Dr. Nerlan Tadeu G. de Carvalho
Presidente


Dr. José Fernando Macedo
Secretário


Marcelo Lopes Salomão
OAB nº 24604

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

2º Ofício
1
Registro
Rua M
Fone:

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Associação de Pessoas Jurídicas
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3036-9007
www.lsrtdcamargo.com.br



DISTRIBUÍDO SOB Nº 90-2015 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: EkkpF . 7YNHz . xK8mZ - CxUHD hDbr
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI - Distribuição I, II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.182

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 14,00
[x] JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
[x] SELO R\$ 2,20
Curitiba, 27/07/2017

PROTOCOLADO SOB Nº 924.097
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.131.989
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 8.701 Livro "A"
Curitiba-PR, 07 de agosto de 2017

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº ekFeD.4E6vd.RsDvl, Controle: tDyKa.h6jxo
/valide esse selo em <http://funarpen.com.br>